



PROJETO DE LEI Nº /2025

“Altera os dispositivos da Lei 16.867 de 15 de fevereiro de 2018 para incluir o enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes nas escolas no Município de São Paulo e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 16.867/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa GEPAD – Programa de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na sociedade em geral, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, **ao enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes**, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 16.867/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem atividades do Programa GEPAD – Programa de prevenção ao uso indevido de drogas e **enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes nas escolas**:

I - promoção de capacitação para professores e demais educadores como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas e **ao enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes**;



anacarolinaoliveira_oficial



II - promoção de palestras de sensibilização para pais e demais responsáveis pelos alunos a respeito da prevenção ao uso indevido de drogas e ao **enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes**;

III - promoção de palestras para crianças, adolescentes e jovens com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas e de **orientação sobre prevenção de situações de abuso sexual**;

(...)

V - capacitação de profissionais de instituições públicas e privadas e outros cidadãos como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas e ao **enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes**;

(...);

VII - realização de atividades artísticas, culturais e desportivas no âmbito escolar para prevenção de drogas, **enfrentamento ao abuso sexual**, promoção de cultura de paz e garantia de direitos.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 16.867/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São objetivos do Programa GEPAD – Programa de prevenção ao uso indevido de drogas e **enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes** nas escolas:

I - desenvolver um sistema de prevenção à violência, **abuso sexual** e a promoção do esclarecimento sobre o uso indevido de drogas e sua disseminação entre crianças, adolescentes e jovens;

(...)

III - desenvolver habilidades nos operadores de segurança e profissionais de educação de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas e **de atuar enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes**.



anacarolinaoliveira_oficial



Art. 4º O Programa GEPAD – Programa de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas, poderá incluir ações voltadas à conscientização sobre os sinais de abuso sexual a crianças e adolescentes, observando os seguintes aspectos:

I – promoção palestras, campanhas e atividades educativas voltadas para famílias, educadores e a sociedade em geral, para o reconhecimento de sinais físicos, emocionais e comportamentais que possam indicar situações de abuso sexual;

II – criação de materiais informativos para estudantes, pais ou responsáveis e profissionais, utilizando linguagem clara e apropriada, de acordo com a idade, para abordar os conceitos de prevenção ao abuso sexual;

III - desenvolvimento de programas escolares voltados para atender crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade decorrente de abuso sexual;

IV - estímulo ao diálogo entre crianças, adolescentes, pais, professores e orientadores pedagógicos, para promover um ambiente de confiança que facilite a identificação e relato de possíveis abusos;

VII - divulgação constante de canais de denúncia, tais como o Disque 100, bem como outros mecanismos disponíveis para garantir atendimento às vítimas.

Art. 5º As disposições complementares e regulamentares necessárias à execução desta lei serão definidas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões

Às Comissões competentes.

ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA



anacarolinaoliveira_oficial



JUSTIFICATIVA

O Programa GEPAD – Programa de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na sociedade em geral, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, ao enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

O GEPAD se destaca pela grande iniciativa que reconhece desafios vividos por crianças e adolescentes no ambiente escolar. Através de ações de conscientização, o programa promove reflexões sobre os malefícios do uso de drogas e incentiva o fortalecimento da autonomia, capacitando os alunos a identificar situações problemáticas e a lidar com elas de forma eficaz.

Considerando uma ótima iniciativa do Executivo Paulista, e entendendo o cenário macro sobre o enfrentamento e o combate à violência e o abuso sexual em face de crianças e adolescentes, após reunião e diálogos com o Executivo visto os crescentes desafios atuais enfrentados pelas crianças e adolescentes, identificou-se a necessidade de incluir no programa atividades específicas voltadas à conscientização e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes. Essa inclusão expande e fortalece os esforços educativos do GEPAD, permitindo que as escolas municipais atuem também como espaços de proteção, sensibilização e acolhimento.

Essa união dos temas de prevenção ao uso de drogas e enfrentamento ao abuso sexual, contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro. Busca-se, assim, implementar ações que não apenas combatam problemas urgentes, mas que também incentivem, de forma preventiva, práticas educativas que valorizem e disseminem a cultura de paz.

Com essa iniciativa, pretende-se mitigar riscos, ampliar a capacidade de resposta das escolas e fomentar uma sociedade mais consciente, responsável e comprometida com a proteção de suas crianças e adolescentes.

Dessa forma, contamos com o apoio desta conceituada Câmara Municipal para aprovação deste relevante projeto de lei.



anacarolinaoliveira_oficial